



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

CRIA O CARGO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AUDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Chefe de Fiscalização e Controle Audesp	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe de Fiscalização e Controle Audesp
Atribuições
a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades internas de fiscalização e controle relativas ao cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes estratégicas e fluxos administrativos internos voltados à transparência, exatidão e consistência dos dados gerenciais gerados pela municipalidade;
c) coordenar e fiscalizar os trabalhos das equipes responsáveis pelo levantamento, consolidação e validação das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de pessoal que compõem os módulos do Sistema Audesp;
d) planejar e superintender auditorias preventivas internas nas Diretorias do Município, visando identificar e mitigar inconsistências ou inconformidades antes do envio dos dados ao órgão de controle externo;



- e) prestar assessoramento superior na modelagem de planos de ação e respostas a apontamentos, notificações ou alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) comunicar imediatamente ao Diretor sobre irregularidades ou omissões funcionais supostamente cometidas por servidores que possam ensejar sanções ou rejeição de contas da municipalidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;
- g) exercer outras atividades de comando hierárquico, representação institucional perante o órgão de controle e assessoramento estratégico correlatas, por determinação expressa da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



A/c

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Ilmo. Vereador Julio Aparecido Caprio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do cargo em comissão de Chefe de Fiscalização e Controle Audesp, destinado a comandar, no âmbito interno da Administração, o cumprimento das obrigações do Município perante o Sistema Audesp, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Sistema Audesp impõe à Municipalidade um calendário rigoroso e ininterrupto de prestações de contas eletrônicas, abrangendo módulos de planejamento e execução orçamentária, atos de pessoal, licitações e contratos, entre outros, com prazos mensais cujo descumprimento sujeita o Município e seus gestores a multas, apontamentos e, em situações mais graves, à emissão de parecer desfavorável às contas anuais. A crescente sofisticação das validações eletrônicas exige a consolidação e a conferência prévia dos dados produzidos pelas diversas áreas antes de sua transmissão ao órgão de controle externo.

Justifica-se, assim, a instituição de uma chefia dedicada, incumbida de dirigir e coordenar as equipes responsáveis pelo levantamento e pela validação das informações, de planejar auditorias preventivas internas e de assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na elaboração de respostas a apontamentos e notificações do Tribunal. Trata-se de atribuições de chefia e de assessoramento superior, exercidas sob relação de confiança, nos exatos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, permanecendo as atividades técnicas de execução com os servidores efetivos das áreas contábil, financeira, de pessoal e de compras.

Quanto ao aspecto financeiro, trata-se da criação de uma única vaga, vinculada ao padrão de referência 33 (R\$ 3.905,36), cujas despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, acompanhando a presente proposição a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por tais razões, submeto a presente proposta legislativa à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, renovando aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO